



15

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº : 0087518-77.2013

COMARCA: SÃO PAULO

AUTOR (S): PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

RÉU (S): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA E OUTRO

I - Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade (proposta pelo E. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo) das Leis Complementares nºs. 38 (de 06 de agosto de 2008), 45 (de 27 de julho de 2009), 55 (de 15 de março de 2010) e 56 (de 20 de março de 2010), do Município de Buritama, criando cargos de provimento em comissão, no pressuposto de inconstitucionalidade estadual (artigos 111 e 115, incisos II e V) e federal (artigos 1º, 18, 29 e 31) por ser "... *imprescindível que a lei descreva as efetivas atribuições do cargo de provimento em comissão para se aquilatar se realmente se amoldam às funções de assessoramento, chefia e direção. Isto se amolda ao próprio princípio da legalidade – porque a reserva legal exige lei em sentido formal para disciplina das atribuições de cargo público...*", e o que estaria ausente na legislação pertinente citada, caracterizando "criação abusiva e artificial de cargos de provimento em comissão" porque sem a descrição de atribuições (assessoramento, chefia e direção).

II - Para evitar-se situação de dificultosa reversibilidade, impõe-se o deferimento parcial da liminar para suspensão da eficácia das Leis citadas do Município de Buritama, até por força da validade já desde 2008, impedindo-se, todavia, novas nomeações.

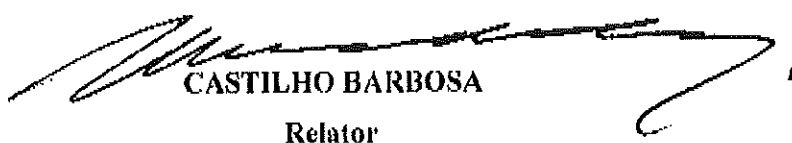
III – Sejam solicitadas informações à Prefeitura e à C. Câmara Municipal.

IV – Cite-se o Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado.

V – Tornem. após, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

VI – Finalmente, voltem conclusos.

São Paulo, 10 de maio de 2013.


CASTILHO BARBOSA
Relator